



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, C/C com o § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.223/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do Disque Denúncia Nacional, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local nas faturas mensais do serviço público de abastecimento de água sediado no Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária que presta serviço público de abastecimento de água, sediada no Município de Araucária, autorizada a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser afixada na parte frontal com fácil visualização em destaque com os seguintes dizeres:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RACISMO OU QUALQUER TIPO DE AMEAÇA SÃO CRIMES. DENUNCIE!

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: DISQUE 186

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: DISQUE 100

DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: DISQUE 181

CONSELHO TUTELAR LOCAL: (41) 3901-5365 e 0800-645-5332.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2017.

FABIO ALCEU FERNANDES
1º Vice-Presidente